



DECRETO Nº 4.246/2024

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DORES DO RIO PRETO/ES."**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO/ES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 66, incisos, III, V, VII e XXV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Ordinária nº 1.022/2023, que dispõe sobre a reorganização e Reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Dorés do Rio Preto/ES;

Considerando o Processo protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 4855/2024

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Dorés do Rio Preto/ES, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com o art. 14, Parágrafo único da Lei Ordinária nº 1.022/2023, conforme anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dorés do Rio Preto-ES, 18 de julho de 2024.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTHER SIMÕES OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DORES DO RIO PRETO/ES LEI ORDINÁRIA Nº 1.022/2023

**Dorcas do Rio Preto/ES
2024**



CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: Ana Claudia Pimentel Escoralique

Vice-presidente; Cleide Aparecida Medeiros Lacerda Borges

a) Representantes do Poder Executivo

- TITULAR 1: Juan Ricardo Carvalho Senna
- SUPLENTE 1: Claudia Klotz Braga Nunes
- TITULAR 2: Ana Claudia Pimentel Escoralique – Educação
- SUPLENTE 2: Elizabeth Gomes Carlos – Educação

b) Representante dos professores da Educação Básica

- TITULAR: Fabiene Aparecida Papaceno Bolari Polastreli
- SUPLENTE: Vânia Abreu de Lacerda Borges

c) Representante dos diretores da Educação Básica

- TITULAR: Cleide Aparecida Medeiros Lacerda Borges
- SUPLENTE: Rosineide Simiqueli da Silva

d) Representante dos técnico-administrativo da Educação Básica

- TITULAR: Aderglês Rodrigues Carvalho Moraes
- SUPLENTE: Adélia Da Silva Rubio Oliveira

e) Representantes de pais da Educação Básica

- TITULAR 1: Érica Gonçalves da Silva
- SUPLENTE 1: Bianca de Souza Ferreira
- TITULAR 2: Monique Fabri Moreira
- SUPLENTE 2: Maria Aparecida Moreira Figueira

f) Representantes dos estudantes da educação básica

- TITULAR 1: Amanda Querubim Barboza
- SUPLENTE 1: Guilherme Couto de Assis
- TITULAR 2: Maria Clara Ferreira Virgínio
- SUPLENTE 2: Kaique de Freitas Gonçalves



SUMÁRIO

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares.....	04
CAPÍTULO I	Da Natureza e Finalidade.....	04
TÍTULO II	Das Competências do CME.....	04
CAPÍTULO II	Das atribuições.....	04
CAPÍTULO III	Da composição.....	07
CAPÍTULO IV	Do mandato.....	08
TÍTULO III	Das Normas e Funcionamento.....	09
CAPÍTULO V	Do Funcionamento das Reuniões.....	09
CAPÍTULO VI	Da Estrutura Básica.....	11
CAPÍTULO VII	Da Ordem dos trabalhos e das Discussões.....	12
CAPÍTULO VIII	Dos Formatos dos Pareceres e Resoluções.....	12
CAPÍTULO IX	Das Decisões e Votação.....	13
CAPÍTULO X	Das Competências.....	14
SESSÃO I	Da Presidência	14
SESSÃO II	Da Vice-Presidência.....	15
SESSÃO III	Da Secretaria	16
SESSÃO IV	Dos Conselheiros.....	17
SESSÃO V	Das Comissões.....	17
SESSÃO VI	Das Discussões	19
SESSÃO VII	Das Votações.....	19
SESSÃO VIII	Da Homologação	20
TÍTULO IV	Das Disposições Gerais.....	20

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES CME/DRP

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto - ES (CME/DRP) é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei Ordinária nº 1.022/2023, de 29 de dezembro de 2023 tem suas competências definidas na Lei e neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto-ES (CME/DRP) é órgão colegiado de deliberação sobre política educacional no município e tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

Art. 3º - A atuação do Conselho Municipal de Educação, observada a permanente cooperação dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, voltar-se-á para a Educação Básica tendo como prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

TÍTULO II

Das Competências do Conselho Municipal de Educação

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas no artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.022/2023, e as abaixo especificadas:

I – Formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, na esfera municipal;

II – Aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

III – Assistir e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à educação;



IV – Opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a Educação Municipal;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de educação, no território municipal;

VI – Estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;

VII – Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;

VIII – Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;

IX – Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

X – Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e competência escolar e outros que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;

XI – Participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XII – Manter intercâmbio com a Superintendência Regional de Educação de Guaçu e Secretaria de Estado da Educação;

XIII – Analisar as estatísticas da educação, anualmente, oferecendo e propondo estratégias à Secretaria Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto;

XIV – Mobilizar a sociedade civil e o município para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;

XV – Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;

XVI – Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

XVII – Acompanhar a gestão administrativa financeira da Secretaria Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto – ES;

XVIII – Mobilizar a sociedade civil e o município para a garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas da Secretaria Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto – ES;

XIX – Acompanhar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Dorcas do Rio Preto – ES;



XX – Conferir e analisar as prestações de contas do Transporte Escolar – PNATE;

XXI – Analisar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;

XXII – Fiscalizar as informações do sistema de acompanhamento da frequência escolar do Programa Bolsa Família, bem como o Censo Escolar;

XXIII – Elaborar e divulgar o Boletim Informativo do CME/DRP;

XXIV – Elaborar pareceres, resoluções e indicações pertinentes a área educacional;

XXV – Elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

XXVI – Exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória experiência e saber no campo educacional e representativo das diversas modalidades de ensino oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

§1º - Na composição do Conselho Municipal de Educação haverá 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 07 (sete) representantes de outros segmentos da sociedade, conforme a seguinte participação:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º - A escolha dos membros de que se trata os incisos III, IV, V e VI deste artigo será feita em assembleia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para esse fim.

§ 3º - A escolha dos representantes de que se trata o inciso II, recairá, preferencialmente, sobre os membros do quadro Efetivo do Magistério Público, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil e 01 (um) representante do Ensino Fundamental.



§ 4º - A escolha dos representantes de que se trata o inciso I, recairá sobre a indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º - Cabe a cada seguimento de que tratam os incisos do artigo 5º, a ser representado no CME/DRP, definir a forma de escolha do conselheiro que será indicado ao CME por ofício.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado, na época prevista no Regimento Interno.

Art. 7º - O Vice-Presidente do conselho será eleito junto com a eleição do Presidente, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

Art. 8º - Os membros eleitos para a Presidência e Vice-presidência do Conselho, bem como os demais representantes serão investidos no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Mandato

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por mais uma vez consecutiva.

§1º - Os conselheiros, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, ou indicados pelo Prefeito Municipal novos membros para conclusão do mandato, quando se tratar da representação prevista no Art. 5º, § 1º, inciso I.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – Doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;

V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII – Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.



Art. 11 - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do novo Conselho.

Parágrafo Único - No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

TÍTULO III

Das Normas de Funcionamento

CAPÍTULO V

Do Funcionamento das Reuniões

Art.12 - As reuniões do Conselho serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número, ou em caso de impedimento, em outra data em que o Presidente designar.

§ 1º - O Conselho se reunirá preferencialmente na última semana do final de cada trimestre do ano civil, com data, horário e local a definir, ou em caso de impedimento, em data fixada pelo Presidente no início dos trabalhos, ouvido o Plenário.

§ 2º - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho apenas os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – Afastamento temporário;

II – Impedimentos eventuais e legais.

Art. 13 – A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 14 – A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação de ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

Art. 15 – A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito, à Secretaria do Conselho, até 72 (setenta e duas) horas após a sessão.

Parágrafo único – A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser anexada à Ata da Sessão correspondente.



Art. 16 – As ausências injustificadas dos Conselheiros, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano, serão computadas nas reuniões do Plenário e da Comissão da qual for membro.

Parágrafo único – Os suplentes, nessa condição, poderão compor a representação em substituição ao titular.

Art. 17 - Atingidos os limites de faltas previstas, a Secretaria do Conselho encaminhará expediente à Presidência do Conselho, que dará ciência ao Plenário e providenciará a substituição do membro.

Art. 18 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova chamada após 15 (quinze) minutos. O Presidente continuará a reunião com o quórum da segunda chamada.

§ 3º - Na ausência do(a) secretário(a) Executivo(o) do Conselho o(a) presidente designará um de seus membros conselheiros para fazer a lavratura das atas.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Básica

Art. 19 – O CME/DRP, unidade de natureza participativa, normativa, consultiva e deliberativa, compõe-se de:

- I** – Presidência;
- II** – Vice Presidência;
- III** – Secretaria;
- IV** – Conselheiros;
- V** – Comissões.

Art. 20 - O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Dorcas do Rio Preto – ES, para o seu pleno funcionamento:

- a)** Instalações condignas, exclusivas e apropriadas a sua natureza e trabalho;
- b)** Recursos materiais e humanos;
- c)** Demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.



Art. 21 - A Secretaria do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor municipal estatutário estável, com formação de nível superior, ocupante do cargo da Secretaria Municipal de Educação designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I** - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II** - Comunicação da Presidência;
- III** - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- IV** - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V** - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI** - Leitura da minuta de parecer e resolução pela comissão de suas respectivas câmaras;
- VII** - Votação da ordem do dia;
- VIII** - Encerramento e deliberações.

CAPÍTULO VIII

Dos Formatos dos Pareceres e Resoluções

Art. 23 - São atos do Conselho:

- I** - Pareceres;
- II** - Resoluções;
- III** - Indicações;
- IV** - Deliberações.

Art. 24 - Parecer é manifestação conclusiva do Plenário ou das Comissões sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único - A redação dos pareceres obedecerá ao seguinte formato: indicação, histórico, descrição, parecer e voto.

Art. 25 - Resolução é o ato normativo do CME/DRP, resultante de deliberação do Plenário.

§ 1º - Na redação das resoluções constarão as normas a serem baixadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas pelo Secretário(a) da pasta.

§ 2º - As resoluções são precedidas de um parecer ou de deliberação.



Art. 26 – Indicação é estudo de interesse do Sistema Municipal de Ensino, proposto por conselheiro ou comissão.

Parágrafo único – A indicação, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

Art. 27 – Deliberação consiste na apreciação e manifestação das matérias de competência do Conselho Municipal de Educação, sendo que suas deliberações são iniciadas e concretizadas com a maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IX

Das Decisões e Votação

Art. 28 - As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 29 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão registradas no "Livro Ata".

Art. 31 - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º - Os conselheiros podem ainda solicitar maiores discussões do assunto por meio de indicação, sobre um parecer ou resolução, antepondo a votação ou até mesmo após aprovação.

Art. 32 - Quando a matéria apresentada pelo(a) relator(a) em plenária ainda apresentar dúvidas, qualquer conselheiro poderá solicitar vistas dos autos do processo e inclusão do mesmo na pauta da próxima reunião, cabendo, se necessária, a realização de diligências, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

Das Competências

Sessão I

Da Presidência

Art. 33 - A Presidência do conselho, será exercida pelo Presidente, assistido pelo(a) Vice-Presidente, e auxiliado pelos Titulares dos órgãos, competindo coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Conselho.



Parágrafo Único - O(a) Presidente será substituído pelo(a) Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I** - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Presidir as reuniões de plenárias;
- III** - Fixar o calendário de reuniões plenárias;
- IV** - Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V** - Distribuir processos por suas respectivas comissões;
- VI** - Assinar as deliberações do Conselho, os Pareceres, as Resoluções e as Ordens de Serviço;
- VII** - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, depois de aprovados pela plenária, cópias dos atos e do relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII** - Designar representante quando necessário ou conveniente;
- IX** - Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- X** - Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho;
- XI** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- XII** - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- XIII** - Declarar a perda de mandato de Conselheiro, nos casos e na formadeste Regimento.
- XIV** - Dirimir as questões de ordem;
- XV** - Exercer o voto de qualidade;
- XVI** - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XVII** - Praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;
- XVIII** - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XIX** - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 35 - O(a) Presidente(a), quando julgar conveniente, pode participar dos trabalhos das Comissões.

Sessão II

Da Vice-Presidência



Art. 36 - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo(a) Vice-Presidente(a), ao(à) qual compete:

I – Substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II – Assistir o(a) Presidente(a), na forma do Artigo 33 deste Regimento.

Sessão III

Da Secretaria

Art. 37 - Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário de nível superior, indicado pelo Prefeito Municipal compete:

I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;

II – digitar documentos e atos do conselho;

III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

VI – elaborar relatórios das atividades de conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo(a) Presidente(a) do Conselho;

VI – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII – prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;

Parágrafo Único - Dependendo da demanda do CME o(a) Secretário(a) do Conselho poderá ser um servidor com função na Secretaria Municipal de Educação, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

Sessão IV

Dos Conselheiros

Art. 38 - Compete aos membros do conselho Municipal de Educação:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Compor suas respectivas comissões de estudos;



IV – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI – Propor estudos de temas necessários à educação;

VII - votar nas sessões do Plenário e das Comissões;

VIII - Pedir vistas de qualquer processo em tramitação no Conselho;

IX – Exercer outras atribuições, por delegação deste Conselho.

Parágrafo único – O conselheiro que não participar da discussão e da votação da matéria da pauta do dia não terá direito de voto naquela matéria.

Art. 39 – É vedado ao conselheiro representar o CME/DRP, salvo se designado por ato expresso de seu presidente.

Sessão V

Das Comissões

Art. 40 – As Comissões são constituídas por no mínimo 03 (três) conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 1º – Incube a cada comissão escolher seu relator que fará o relato da matéria, tendo direito a voto.

§ 2º - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos conselheiros da Comissão.

§ 3º - Poderá o mesmo Conselheiro fazer parte de outras comissões concomitantes.

Art. 41 – As comissões reúnem-se com maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 42 – Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto, salvo os pronunciamentos da comissão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 43 – A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, com justificativa, para apresentar ao Plenário a Deliberação e o respectivo Parecer.

Parágrafo único – A diligência e o pedido de vista interrompem a contagem do prazo fixado, não podendo ultrapassar a mais 30 dias.

Art. 44 – Compete às comissões:

I – assessorar a presidência do conselho nas questões de natureza legal e normativa;



II - apreciar os processos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que há de ser objeto de decisão no Plenário;

III - Responder estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;

V - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva comissão;

VI - realizar estudos e pesquisas encaminhadas ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do Conselho;

VII - Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho à comissão;

VIII - Estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IX - pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscintas quanto à legislação do ensino;

X - Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades;

XI - Exercer outras atribuições, por delegação deste Conselho.

SESSÃO VI

Das Discussões

Art. 45 - As matérias apresentadas durante as sessões são discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 46 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 47 - as alterações sugeridas nas discussões são votadas e aprovadas por maioria simples.

SESSÃO VII

Das votações

Art. 48 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida a votação nominal através da chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder "sim" ou "não", conforme sejam favoráveis ou contrários à posição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente ou contrário.



§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente;

§ 3º - Os resultados da votação do Conselho de Educação são todos por maioria simples dos presentes.

§ 4º - Ao Presidente do Conselho cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

SESSÃO VIII

Da Homologação

Art. 49 – A Secretaria do CME/DRP providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

I – Matérias que dependem de homologação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Matérias que independem da homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 – A homologação pelo Secretário(a) Municipal de Educação, o pedido de reexame ou o seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva documentação no gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere o artigo, cumpre ao Secretário(a) Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considerar-se-á homologado o Parecer ou a Deliberação e sua Normatização se faz através de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro de 10 (dez) dias subsequentes, publicada na imprensa local e site da Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 51 - O Conselheiro que se afastar da sede do Município, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou conclaves similares, terá direito a transporte, alimentação e estadia, nos termos da legislação vigente.

Art. 52 – O CME/DRP, através do seu Presidente, ouvida a autoridade competente, poderá solicitar qualquer servidor público municipal para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios necessários à elucidação de questões atinentes à educação.

Art. 53 - Não ocorrerão sessões ordinárias no período de vinte de dezembro a quinze de fevereiro, período de recesso do CME/DRP.



Parágrafo único – A Presidência e a Secretaria funcionarão em caráter permanente.

Art. 54 - Este Regimento, observada a legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento, ordem dos trabalhos e ser alterado, em reunião extraordinária, expressamente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 55 – as decisões do CME/DRP serão registradas em Ata.

§ 1º - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, havendo ou não “quórum”.

§ 2º - As Atas serão digitadas seguidamente, sem rasuras ou emendas, arquivadas em pasta própria, com as páginas numeradas e rubricadas e/ou assinadas digitalmente pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - As Atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Art. 56 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa a curto prazo. As despesas a médio e longo prazo deverão ser incluídas na proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 - Facultar-se ao/a Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar, dentro do quadro do Poder Executivo Municipal, a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 58 - Na aplicação do presente regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 69 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dorcas do Rio Preto – ES, 18 de julho de 2024.

Ana Claudia Pimentel Escoralique
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Dorcas do Rio Preto/ES